



**LEI N. 3808, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026**

**AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**

**Autoriza o Poder Executivo a adquirir, por compra, o imóvel que especifica, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por compra, o lote de terras urbanas nº 01, da quadra 49, setor 04.01-Primavera, matrícula 21.947 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ji-Paraná, com área de 5.527,08 m<sup>2</sup> (cinco mil, quinhentos e vinte e sete metros quadrados e oito decímetros quadrados), com suas benfeitorias.

**Parágrafo Único:** O imóvel a ser adquirido está localizado na Rua Dr. Osvaldo, no 2º Distrito da Planta Geral da cidade de Ji-Paraná, tendo como proprietária a empresa Natividade & Cia. Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 05.850.749/0001-41.

**Art. 2º** O imóvel descrito no *caput* do art. 1º será destinado à construção de uma Unidade de Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental.

**Art. 3º** O valor da aquisição é o constante do laudo de avaliação contido no processo administrativo nº 5-8214/2025, sendo R\$ 1.231.654,50 (um milhão, duzentos e trinta e um mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), devendo desse valor serem descontados os créditos do fisco municipal.

**Art. 4º** A aquisição poderá ser feita diretamente mediante o depósito da diferença entre o valor da avaliação e os créditos do Município de Ji-Paraná relativos ao contribuinte Natividade & Cia. Ltda em conta a ser indicada pelo juízo da 3ª Vara do Município de Ji-Paraná nos autos do processo nº 7003961-30.2017.822.0005.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

12 365 0004 1084 - Aquisição de Terrenos p/ Construção de Unidades de Ensino  
4.4.90.61.00 - Aquisição de Imóveis  
25.1.500 012.040 - Recurso Próprio 25%

**Art. 6º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais e a realizar as adequações orçamentárias necessárias para o cumprimento desta Lei, nos limites da legislação vigente.

**Art. 7º** Impossibilitada a aquisição do imóvel pela via judicial mencionada no art. 3º desta lei, poderá o Poder Executivo fazê-lo nos termos do inciso V do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, atendidas as condições previstas no § 5º, incisos I a III da mesma norma, ou, ainda, por meio de desapropriação por utilidade pública ou interesse social, cumpridos os preceitos legais correspondentes.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Urupá, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2026.

[assinado eletronicamente]  
**AFFONSO CÂNDIDO**  
**Prefeito**

---

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br)

---



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/03/2026 às 12:18, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **2467353** e o código verificador **F02CC73A**.

---

Referência: [Processo nº 1-15119/2025](#).

Docto ID: 2467353 v1